



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Thais Nascimento
Altamira - Pará**

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2022-2025**

EMENDA MODIFICATIVA

Autoria: Vereadora Thais Nascimento, Vereador Tércio Brito, Vereador Nelsinho Campeiro, Vereadora Tânia Souza e Vereador Adevaldo Brito.

Emenda nº 33 Aumenta-se em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o Custo Financeiro, do Planejamento Orçamentário do programa nº 020, Ação 2041, que dispõe sobre o **Treinamento e Formação Continuada para Professores e Técnicos da Educação Especial** do município de Altamira, ficando R\$832.612,49 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos) o custo financeiro total da ação.

UNIDADE EXECUTORA

Programa nº 020

Programa de Desenvolvimento na Educação Especial

Ação nº 2041

Atividade

Treinamento e Formação Continuada para Professores e Técnicos da Educação Especial

META FÍSICA				UNIDADE DE MEDIDA
QUANTIDADE TOTAL				
4				und
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
1	1	1	1	4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL



CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL C.F.
198.572,40	204.751,02	211.238,57	218.050,50	832.612,49

A DOTAÇÃO DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) QUE SERÁ ACRESCIDA PARA TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL SERÁ RETIRADA DA SEGUINTE AÇÃO:

UNIDADE EXECUTORA

Programa nº 004

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação nº 1005

Atividade

Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA
4				und
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
1	1		1	4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL C.F.
305.800,00	336.380,00	370.018,00	407.020,00	1.419.218,00

JUSTIFICATIVA

O Treinamento e Formação Continuada para Professores e Técnicos da Educação Especial tem o objetivo de incentivar os educadores a adquirirem novos conhecimentos para que possam entender a inclusão, os direitos do aluno e os deveres da escola e do Estado. Todos precisam entender por que a diversidade é importante e que é possível incluir e onde, quando, como e com quem poderão ajudar os alunos.

A formação continuada também possibilita que os professores identifiquem quais são as principais dificuldades de aprendizado dos alunos e permite que eles criem formas



de contornar a situação, o que traz benefícios tanto para sua carreira profissional quanto para a escola na qual trabalham.

Conforme consta no Projeto de Lei nº 52/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2022-2025, no programa nº 020, que trata sobre o Programa Desenvolvimento na Educação Especial, a previsão orçamentária para a execução da Ação nº 2041, que diz respeito ao Treinamento e Formação Continuada para Professores, Técnicos – Educação Especial é de R\$532.612,49 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze e quarenta e nove centavos).

Considerando que, o recurso mencionado é insuficiente para a execução da presente ação e tendo em vista que, há uma grande demanda de Profissionais da Educação Especial que necessitam de capacitação profissional, apresentamos Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 52/2021, que tem como objetivo **aumentar em R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** o Custo Financeiro, do Planejamento Orçamentário da Ação nº 2057, passando a ser R\$832.612,49 (oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos) a dotação orçamentária permitida no Plano Plurianual para a realização de **Treinamento e Formação Continuada para Professores, Técnicos – Educação Especial** nos anos de 2022-2025.

Importante mencionar o que estabelece a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be in cursive script and is somewhat faded.



Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

X - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

Sendo assim, em respeito aos Professores da Educação Especial, ao Direito à Educação, aos Alunos da Educação Especial e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Altamira, 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

Thais Miranda Nascimento (PL)
Vereadora/Câmara Municipal de Altamira

Tânia Souza (PL)
Vereadora/Câmara Municipal de Altamira
Tânia Souza da Silva, Vereadora PL

Tércio Brito (PSD)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Nelsinho Campeiro (PSC)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Adevaldo Brito (PSD)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Câmara Municipal de Altamira
Adevaldo Da Silva Brito
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 813
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário: B12/21
Dia: 13/12/21 às 19:23 horas
Assinatura: Pollyana
Funcionário: